



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Exma. Sra. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo alterar as Leis Municipais nº 17.104/2003, 17.110/2003 e 17.492/2012, que tratam da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU.

As alterações supracitadas faz-se necessária, em virtude da urgente necessidade de redução das Despesas, para que o Município de Marabá realize a adequação de suas Receitas e Despesas. Observa-se, que é público e notória a situação de débito que o Município se encontra com os servidores e fornecedores.

Na atual conjuntura, é fato que o Município de Marabá necessita fazer redução de gastos, mantendo as despesas essenciais e que favoreçam ao servidor público.

Destarte, se pretende a redução da remuneração de alguns cargos em comissão, bem como redefinir competências.

Na certeza de estarmos em convergência com o propósito de promover em nosso Município, com responsabilidade social e fiscal, esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos reduzir despesas e garantir o funcionamento de tão importante Autarquia Municipal.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, INCISO V, ART. 4º, INCISO I E III, ART. 5º, CAPUT, ART. 10, CAPUT, ART. 12, § 1º, TODOS DA LEI 17.104 DE 13 DE JUNHO DE 2003, E AINDA OS ARTIGOS 2º, CAPUT, ART. 3º, INCISOS I, II, III E V, ART. 4º, INCISO V, ART. 10, CAPUT E ART. 11, CAPUT, TODOS DA LEI 17.110 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do Art. 3º da Lei municipal n. 17.104, de 13 de junho de 2003 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

[...]

V – Cálculos e emissões de documentos necessários à cobrança de taxas, foros e laudêmios dos terrenos aforados pelo Município, devendo os valores arrecadados permanecer sob responsabilidade da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU.

Art. 2º. O inciso I do Art. 4º da Lei municipal n. 17.104, de 13 de junho de 2003 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

I – Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, simultaneamente com o Prefeito do Município de Marabá.

[...]

III – Promover a construção de unidades habitacionais e adotar os procedimentos para a sua concessão, ou alienação, simultaneamente com o Prefeito do Município de Marabá.

Art. 3º. O Art. 5º, *caput*, da Lei municipal n. 17.104, de 13 de junho de 2003 passa a vigora com a seguinte redação:





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5°. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU será responsável pelo resgate dos aforamentos constituídos há mais de dez anos, mediante o pagamento de um laudêmio, que será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade plena, devendo a arrecadação do pagamento do referido laudêmio ser remetido à Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 4°. O Art. 10, *caput*, da Lei municipal n. 17.104, de 13 de junho de 2003 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 5°. Deverão ser repassados em sua totalidade os valores arrecadados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, resultantes de:
[...]

Art. 5°. O § 1° do Art. 12 da Lei municipal n. 17.104, de 13 de junho de 2003 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 12°. [...]

§ 1° A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU é o órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação (FMH), simultaneamente com o Prefeito do Município de Marabá.

Art. 6°. O Art. 2°, *caput*, da Lei municipal n. 17.110, de 01 de dezembro de 2003 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 2°. São criados os cargos de Superintendente, Diretor, Procurador Autárquico, Coordenador e Chefe de Divisão, na forma do ANEXO I-C, com as respectivas atribuições definidas nesta Lei, devendo as remunerações dos Diretores, Coordenadores e Chefes de Divisão serem equiparados com outros cargos similares na Prefeitura Municipal de Marabá.
[...]

Art. 7°. Os incisos I, II, III, IV e V, todos do Art. 3° da Lei municipal n. 17.110, de 01 de dezembro de 2003 passa a vigora com a seguinte redação:

[...]





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I – Superintender todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras da autarquia, simultaneamente com o Prefeito do Município de Marabá;

II – Assinar contratos, convênios com outras entidades particulares e públicas, simultaneamente com o Prefeito do Município de Marabá;

III – Gerir o Fundo Municipal de Habitação (FMH), junto o Diretor Administrativo, Financeiro, Planejamento, Prefeito do Município de Marabá, conforme plano previamente aprovado;

[...]

Art. 8º. O inciso V do Art. 4º da Lei municipal n. 17.110, de 01 de dezembro de 2003 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

[...]

V – Assinar, juntamente com o Superintendente e o Prefeito do Município de Marabá, cheques e documentos para compra e pagamentos;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias de janeiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá